



LEI MUNICIPAL Nº 472/2017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA - GRV OU PERICULOSIDADE, BEM COMO O DE ADICIONAL NOTURNO AOS AGENTES DE AUTORIDADE DE TRÂNSITO DA CITRAN - AUTARQUIA DE CIDADANIA E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

FAÇO SABER QUE EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 92, INCISO II DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA - GRV**

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Risco de Vida - GRV ou Periculosidade, para os Servidores ocupantes do Cargo de Agente de Autoridade de Trânsito, criados pela Lei Municipal nº 334/2012, de 19 de Junho de 2012.

§ 1º - Farão jus à percepção da vantagem prevista no caput deste artigo os agentes de autoridade de trânsito escalados para os serviços de fiscalização externa.

§ 2º - A gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário básico da respectiva categoria funcional.

§ 3º - Fica unificada a gratificação de risco de vida prevista nesta lei com a gratificação de periculosidade prevista na lei municipal nº 334/2012, de 19 de Junho de 2012.

Art. 2º - A percepção da Gratificação de Risco de Vida - GRV ou de periculosidade é devida somente quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do cargo, considerando, para esta finalidade, as hipóteses previstas no artigo 83 da Lei Municipal nº 003/93 (Estatuto dos Servidores do Município de Independência).

Art. 3º - Fica vedada a percepção cumulativa dessa gratificação com a de insalubridade, periculosidade ou pelo exercício em condições penosas, consoante dispõe o art. 147, § 3º da Lei Municipal nº 003/93 (Estatuto dos Servidores Municipais).

CAPÍTULO II DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 4º – Fica pela presente Lei instituído o adicional noturno para os Agentes de Trânsito da Autarquia de Cidadania e Trânsito de Independência – CITRAN.

§ 1º – O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º – Farão jus à percepção da vantagem prevista no caput deste artigo os agentes de autoridade de trânsito escalados para os serviços de fiscalização externa.

§ 3º – Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no artigo 154, § 1º da Lei Municipal n.º 003/93.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º – Ficam abertas no vigente orçamento, as dotações necessárias à implantação da presente lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dep. Alceu Vieira Coutinho, Independência – CE, aos 15 dias do mês de Setembro de 2017.



José Valdi Coutinho
Prefeito Municipal